



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA DAS CIDADES, E O
CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES
SOCIAIS E CULTURAIS.**

Aos dez dias do mês de março de 2020, de um lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria das Cidades, neste ato representado pelo Secretário de Estado das Cidades do Estado do Rio de Janeiro - SECID, Sr. **JUAREZ FIALHO DA SILVA JÚNIOR**, doravante denominado ESTADO e de outro, Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CONTATO doravante denominada ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Rosa e Silva, 83, bairro Grajaú, CEP: 20541-330 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.686.998/0001-18, neste ato representado por seu Representante Legal, **CINTIA GONÇALVES DUARTE**, portadora da carteira de identidade nº 20193413-0 DETRAN, e inscrito no CPF sob o nº 056.664.877-60, após regular Chamamento Público nº 002/2019 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como na Lei nº 6.072/2011, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, materializado por meio do presente Termo de Colaboração que será realizada por meio do estabelecimento de vínculo de colaboração entre as partes, tem como objeto: “pesquisa de campo, cadastro social, gestão de dados, mapeamento da área de atuação, acompanhamento e fiscalização no âmbito do programa ‘Agente das Cidades’, desenvolvendo palestras e capacitações sobre saúde preventiva para alunos de escola públicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como adultos, idosos e pessoas com deficiência”, tendo como parte integrante o Plano de Trabalho aprovado por esta SECID.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- 1) Executar todas as atividades inerentes à implementação do TERMO DE PARCERIA com base no princípio da legalidade e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2) Desenvolver, em conjunto com o ESTADO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- 3) Arcar com os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos, constante no Plano de Trabalho;
- 4) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 5) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do ESTADO sobre o objeto da presenteparceria;
- 6) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 7) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO comunicando- lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 8) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 9) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 10) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 11) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- 12) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 13) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser, obrigatoriamente, entregues ao ESTADO em até 30 (trinta) dias após o término da parceria, observada a CLÁUSULASEXTA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

- 14) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- 15) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, a disposição da OSC e dos órgãos de controle interno e externo durante o prazo de 10 (dez) anos; contados a partir da data de aprovação da prestação de suas contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;
- 16) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- 17) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- 18) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014;
- 19) Produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;
- 20) Indicar pelo menos 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado;
- 21) Observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço, devidamente atestado pelo responsável técnico;
- 22) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 23) Abrir conta em instituição bancária, qual seja, BRADESCO, específica para movimentação dos recursos provenientes do presente TERMO DE PARCERIA, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência, ressalvada a possibilidade de aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, apresentando o extrato zerado da referida conta à Comissão Técnica de Avaliação da SECID;
- 24) Disponibilizar mensalmente em seu sítio eletrônico os demonstrativos das transferências realizadas pela OSC, com a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, como dispõe o art. 1º da Lei nº 5.981, de 03 de junho de 2011;
- 25) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas no parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, colocando-os à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

26) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE PARCERIA;

27) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;

28) Proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente TERMO DE PARCERIA, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição.

29) Encaminhar à Comissão de Avaliação, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como a comprovação de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus funcionários;

30) Enviar, semestralmente, à Comissão de Avaliação, relatório sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, contendo o comparativo específico das metas propostas com os respectivos resultados alcançados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO possui as seguintes obrigações:

1) Por meio da Secretaria de Estado das Cidades, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

2) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

3) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

4) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

- 2) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou Colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração ESTADUAL, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 4) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 5) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração ESTADUAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- 6) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 7) Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração ESTADUAL na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências legais; d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.
- 8) Celebrar parceria com OSC que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 9) Celebrar parceria com OSC que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10) Celebrar parceria com OSC que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 11) Celebrar parceria com OSC que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe forem eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 12) Celebrar parceria com OSC que tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 13) Celebrar parceria com OSC em caso de contas rejeitadas pela administração pública



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

14) Celebrar parceria com OSC que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 de Lei 13.019/2014;

15) Celebrar parceria com OSC que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

16) Celebrar parceria com OSC que tenha entre seus dirigentes pessoais: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17) É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

18) Em qualquer das hipóteses persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

19) Não serão considerados débitos, que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

20) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista, a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VII - tenha sido punida com qualquer das sanções previstas no Art. 73 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2011;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis serão regidos da seguinte forma:

- 1) Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Estado, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, cumprindo o disposto na Lei Estadual nº 6.072/2011;
- 2) Serão considerados inservíveis para a Administração, podendo ser objeto inclusive de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário;
- 3) O Governador editará regulamento relativo aos procedimentos de disponibilidade e de destinação final dos bens inservíveis para a Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **12(doze) meses**, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ESTADO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ESTADO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ESTADO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo ESTADO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública ESTADUAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1) Por termo aditivo à parceria para:

- a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) Prorrogação da vigência, observados suas limitações;
- c) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- d) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
- b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública ESTADUAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantagem para a Administração e observados os seguintes fatores:

- a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria das Cidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 23.967.644,40 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), e correrá a conta do PT 29.610.10.305.0468.2733; FR 100; ND 3390 e será pago em 03 (três) parcelas trimestrais, abaixo discriminado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

1º mês	4º mês	8º mês
20.400.000,00	1.783.822,20	1.783.822,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos, bem como as condições descritas no item 17 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito item 18 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração ESTADUAL e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias após o término do período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ESTADO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, entre a (Instituição) e a Secretaria de Estado das Cidades.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: ficam acordados os prazos supracitados sem prejuízo ao disposto no Artigo 69, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação da execução do Termo de Colaboração caberá ao ESTADO, em especial à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação nomeada por Portaria/Resolução do Secretário de Estado das Cidades, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória e nos moldes do Art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo ESTADO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar às comissões de monitoramento e avaliações todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atuação de monitoramento e avaliação em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que concerne à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: O monitoramento e avaliação, por meio de relatório de atividades ou quaisquer outros documentos exigidos, analisarão todas as questões pertinentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO o monitoramento e avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário de Estado das Cidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nas letras b) e c) são de competência exclusiva do Secretário de Estado das Cidades, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ESTADO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ESTADO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o ESTADO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ESTADO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ESTADO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ESTADO assumir essas responsabilidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Caberá ao Titular da Secretaria de Estado das Cidades e/ou o Ordenador de Despesa, providenciar a remessa do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.


JUAREZ FIALHO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado das Cidades do Rio de Janeiro


CINTIA GONÇALVES DUARTE

p/ Diretora Presidente Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CONTATO

Testemunhas:

Nome

Nome

Contrato Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais
Arliton dos Santos Fernandes
Diretor